

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER N°53/15 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA N° 01

> Institui o Programa Criança Sorridente no Município de Porto Alegre.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria da Casa, em Parecer nº 141/14, manifestou que "a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque". Ressalvou, porém, que "por força do disposto no art. 94, incisos IV e XII da Lei Orgânica, compete privativámente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão do Município, preceito que, vênia concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do artigo 3º da proposição, por consubstanciar atribuição de atividades a órgãos públicos municipais e destinação de recursos públicos".

Ato continuo, após apresentação da Emenda nº 01, os membros da CCJ, por sua maioria, aprovaram o Parecer nº 128/14 do Relator o qual opinou pela "existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01". Apresentada contestação a este Parecer, o autor da proposta apresentou argumentos solicitando a revisão do entendimento da CCJ: "levando em conta a apresentação da Emenda visando sanar o vício apontado pela procuradoria, entendemos que o projeto se encontra em condições de prosperar". Em resposta, no Parecer nº 210/14, o relator manifestou-se "pelo improvimento da presente Contestação, mantendo opinião pela existência de óbice", tendo votação empatada pelos demais membros da CCJ.

Seguindo seu trâmite, o Projeto foi encaminhado para CEFOR, na qual os integrantes presentes na sessão acompanharam o Relator, no Parecer nº 177/14, "pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01". Diferentemente, os membros presentes na CUTHAB, votaram com o Relator, em seu Parecer nº 044/15, apontando "pela rejeição do Projeto da Emenda nº 01". Este último entendimento foi reiterado, no Parecer nº 055/15, pela maioria dos integrantes da CECE. Já na CEDECONDH, o Parecer nº 079/15, que concluiu pela "pela rejeição do Projeto



PROC. N° 0351/14 PLL N° 022/14 Fl. 2

PARECER Nº 58/15 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

da Emenda nº 01" obteve empate na votação durante a sessão de votação deste Parecer.

Em seguida, o presente Projeto foi encaminhado à COSMAM, onde o Parecer nº 055/15, que concluiu "pela rejeição do Projeto da Emenda nº 01", foi rejeitado pela maioria dos presentes na sessão desta Comissão. Resultando em redistribuição, designando-se como relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

Na trilha do que justifica da Procuradoria, no Parecer nº 141/14, opinando que "a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque", assim como, de acordo com os argumentos do proponente, no sentido de que "levando em conta a apresentação da Emenda visando sanar o vício apontado pela procuradoria", entende-se que cabe aprovar tanto o Projeto tela quanto sua correspondente Emenda.

Razão pela qual, concluímos pela **aprovação** do presente Projeto, bem como da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 10 de novembro de 2015.

Vereador Marcelo Sgarbossa, Presidente e Relator.



PROC. N° 0351/14 PLL N° 022/14 Fl. 3

PARECER Nº 58/15 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01/

Aprovado pela Comissão em 17-11-2015

theogo Duarte

Vereador Dr. Thiago

Vereadora/Jussara Cony / Vice-Presidente

Vereador Kevin Krieger

Vereador Mario Manfro

Vertador Paulo Brum,